

PROTOCOLO GERAL

INEXIGIBILIDADE.

NUP:65323.011699/2025-01

Nr:73/2025



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

INEXIGIBILIDADE

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - SUP DOC			17
2 -			18
3			19
4			20
5			21
6			22
7			23
8			24
9			25
10			26
11			27
12			28
13			29
14			30
15			31
16			32

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento de OCS)
Do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento
Ao Sr. Fiscal Administrativo
Anexos: Relatório Circunstanciado da CEC

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Solicito-vos com base no Inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133 de 10 de abril de 2021, a realização de inexigibilidade de licitação para credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) a seguir especificada, por aceitar os preços tabelados no Edital de Credenciamento 1/2024- PMGURB, para as despesas com a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Clínica médica, Cirurgia Geral e Ultrassonografia** aos pacientes do SAMMED/FuSEx/PASS que serão encaminhados pelo PMGURB:

Nº inex	CNPJ	OCS	ESPECIALIDADE	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO
	35.084.760/0001-09	CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CLÍNICA MÉDICA, CIRURGIA GERAL E ULTRASSONOGRÁFIA	5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 anos.	R\$ 140.000,00

DESPACHO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Aprovo a contratação do objeto em tela;
2. Submeter à apreciação do Ordenador de Despesas.

DESPACHO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo a contratação do objeto em tela;
2. Ratifico e aprovo as justificativas da necessidade do objeto;
3. Seja encaminhado para a SALC providenciar as medidas administrativas legais necessárias;

Rio Branco, AC, 05 de dezembro de 2025


ISA MENEZES BEZERRA - Maj
Chefe do PMedGuRBO

FELLIPE GOMES DA SILVA SIQUEIRA - Cap
Fisc Adm Cmdo Fron ACRE/4º BIS


FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA - Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, AC, 05 de dezembro de 2025


SAMARA ALVES MOREIRA - Ten

Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ:35.084.760/0001-09
Endereço: Rua Alvorada, 806 Bosque, Anexo 2 ao lado da CEDIMP no Hospital Santa Juliana em Rio Branco Acre	Telefone/fax:68 992356268
Área de Atuação: Cirurgião, Clínico e Ultrassonografia	Especialidade: Clínica médica, Cirurgião Geral
Representante Legal: Laura Paloma Vitorino Tomaz	CPF: ██████████

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2024 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, divulgação no site <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/12775>. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	Nr Registro Conselho
Laura Paloma Vitorino Tomaz	2412
Thalles Raphael Fernandes Chassagnez	2329

2) Relação de Especialidades: CLÍNICA MÉDICA CIRURGIAO GERAL
--

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)		
Código CBHPM	Descrição do Procedimento	Valor (R\$)
	CONSULTA CIRURGIAO GERAL	200,00
	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	200,00
	VALORES CIRURGICOS E ULTRASSONOGRAMAS CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2024 CFAC/4º BIS <ul style="list-style-type: none">HONORARIOS FA TABELA CBHAPM 2018 – UCO R\$ 21,89	

4) Relação de Equipamentos Técnicos:
Aparelho de Ultrassom Samsung HS40
Impedanciometro Inbody 120

5) Dias e Horários de Atendimento:
DE SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00
E AOS SÁBADO DAS 08:00 AS 12:00

6) Dados Bancários:

Banco: SICOOB 756	Agência: 5038	Conta-Corrente: 109906-0
-----------------------------	-------------------------	------------------------------------

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):
inovagastro@gmail.com.br; institutovitorino@gmail.com

8) Telefones para:
Diretoria: 68. 992229991
Recebimento de informações contratuais: 68. 992356268
Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos: 68. 992356268/992229991
Atendimento ao cliente por setor: 68 992356268/992229991
Marcação: 68 992356268

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008: 1.8.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais; 1.8.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver; 1.8.3. Ata de Fundação; 1.8.4. Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar com a Ata da Assembleia; 1.8.5. Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou; 1.8.6. Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e 1.8.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal – poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à segurid. social) – poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) – poderá constar no SICAF.

2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhista – poderá constar no SICAF – poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual – poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal. – poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	<p>4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s):</p> <p>4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.</p> <p>4.7.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):</p> <p>4.7.2.1. Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.</p> <p>4.7.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:</p> <p>4.7.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.</p> <p>4.7.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:</p> <p>4.7.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.</p>

Obs.:

1. Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.
2. Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:
 - a. Cirurgia Buco-maxilo-facial;
 - b. Endodontia;
 - c. Periodontia;
 - d. Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos;
 - e. Estomatologia;
 - f. Implantodontia;
 - g. Odontopediatria;
 - h. Ortodontia;
 - i. Ortopedia Funcional dos Maxilares;
 - j. Radiologia Odontológica; e
 - k. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2025.

Laura Paloma Vitorino Tomaz



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 35.084.760/0001-09
Signatária: LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	CPF: [REDACTED]
Signatário: THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ	CPF: [REDACTED]

Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	<input checked="" type="checkbox"/>

Rio Branco-AC, 01 de novembro de 2025.

CVB SERVIÇOS MÉDICOS
LTD A:35084760000109

Assinado da forma digital por CVB
SERVIÇOS MÉDICOS
LTD A:35084760000109
Data: 2025.11.04 15:17:07 -05'00'

LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ
RG n.º [REDACTED]
Sócia Administradora

gov.br
Documento assinado digitalmente
THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ
Data: 05/11/2025 14:40:54-0300
Verifique em <https://validar.fls.gov.br>

gov.br
Documento assinado digitalmente
LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ
Data: 05/11/2025 15:03:34-0300
Verifique em <https://validar.fls.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CNPJ: 35.084.760/0001-09
Signatária: LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	CPF: [REDACTED]
Signatário: THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ	CPF: [REDACTED]

Rio Branco-AC, 01 de novembro de 2025.

CVB SERVICOS MEDICOS Assinado de forma digital por CVB SERVICOS
MÉDICOS LTDA:3508476000109
Dados: 2025.11.04 15:19:49 -05'00'

LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

RG n. [REDACTED]
Sócia Administradora



Documento assinado digitalmente
THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ
Data: 05/11/2025 14:58:03:00
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ
Data: 05/11/2025 14:58:38:0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.084.760/0001-09, sediada Rua Alvorada, n.º 806, Anexo ao Hospital Santa Juliana, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-631, por intermédio de seu representante legal, **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ**, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º [REDAZIDA] SSP/AC e do CPF/MF n.º [REDAZIDA] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2024 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, **DECLARA** expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

- a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;
- b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e
- c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 01 de novembro de 2025.

CVB SERVICOS MEDICOS LTDA:35084760000109
Assinado de forma digital por CVB SERVICOS MEDICOS LTDA:35084760000109
Data: 2025.11.04 15:16:26 -05'00'

LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

RG n.º [REDAZIDA]
Sócia Administradora



Documento assinado digitalmente
THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ
Data: 05/11/2025 14:42:54 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ
Data: 05/11/2025 15:03:40 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

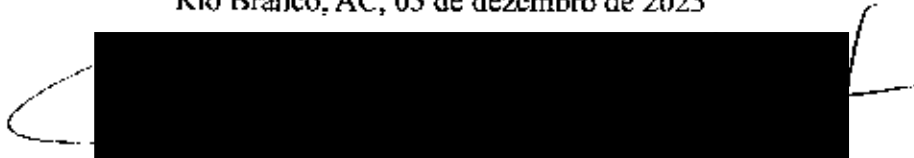
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Processo nº 65323.011699/2025-01
2. Objeto: Credenciamento de OCS para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Clinica médica, Cirurgia Geral e Ultrassonografia.**
3. Valor anual estimado do credenciamento: R\$ 140.00,00 (cento e quarenta mil reais).
4. Justificativa da rubrica orçamentária: O credenciamento é uma modalidade de "contratação" que não gera compromisso do Credenciante em utilizar os serviços disponíveis do Credenciado. Os serviços, encaminhados aos Credenciados durante a vigência do Termo de Contrato de Credenciamento, estão condicionados a existência de previsão de saldos disponibilizados mensalmente no Sistema de Registro de Encaminhamento — SIRE, controlados pela 12ª Região Militar Manaus, saldos estes que refletem a existência de créditos a serem provisionados. Os créditos necessários para o cumprimento das obrigações são recebidos mediante nota de crédito no SIAFI, que são geradas somente após as guias de encaminhamento serem lidas e auditadas, vinculando assim o saldo disponível no SIRE (previsão) com os créditos a serem recebidos, que são administrados pela Diretoria de Saúde do Exército em Brasília. Sendo assim, as informações possíveis sobre dotação orçamentária encontram-se abaixo discriminadas:

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACTIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

Eu, face ao acima exposto e no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como do inciso IV do Art. 72 e do art. 150, da Lei 14.133/21, declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura da despesa estimada que se pretenda realizar, caso seja necessário, para o período da vigência do contrato, conforme objeto, valor e rubrica orçamentária.

Rio Branco, AC, 05 de dezembro de 2025


FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA – Cel
Ordenador de Despesas do Cndo Fron ACRE/4º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO**

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, do CNPJ: **35.084.760/0001-09**, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, AC, 05 de dezembro de 2025

N.

SÂMARA ALVES MOREIRA - Ten

Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro**

**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65323.011699/2025-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Esta Comissão Especial de Credenciamento, após a realização da análise da documentação apresentada, conforme as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2024- PMGURB, pela OCS: **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **35.084.760/0001-09**, localizada do Rua Alvorada, nº 806, Bosque, na cidade de Rio Branco- AC, CEP: 69900-631, e-mail: inovagastro@gmail.com.br, telefone:(68) 99223-6268, é de parecer favorável ao seu credenciamento para a prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade **Clínica médica, Cirurgia Geral e Ultrassonografia**, aos pacientes serem encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

Rio Branco, AC, 05 de dezembro de 2025


JULLIAN TORRES BRAZ DA SILVA – 1º Ten
Presidente Substituto da Comissão Especial de Credenciamento


STANLEY NURIA SALLES SOUZA – 1º TEN
Membro da Comissão Especial de Credenciamento


JECIANE CUNHA DOS SANTOS LIMA – 3º SGT
Membro da Comissão Especial de Credenciamento





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

CPF/CNPJ: ██████████

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 20:37:37 do dia 02/12/2025 , com validade até o dia 01/01/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 5EFQtZQkltVGou0muX99

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/12/2025 às 20:38) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 692F.7864.54CE.0692 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.370-9	ACP2400015619	02/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

Pelo presente instrumento particular, **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ**, brasileira, médica, casada em comunhão parcial de bens, inscrita no CPF n.º [REDACTED], portadora da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/AC, residente e domiciliada na Estrada da Invernada, n.º 563, Apto. 1004, Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69901-097 e **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ**, brasileiro, médico, casado em comunhão parcial de bens, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SSP/MS, residente e domiciliado na Estrada da Invernada, n.º 563, Apto. 1004, Bairro Morada do Sol, Rio Branco/AC, CEP 69901-097. Sócios da sociedade, **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Alvorada, n.º 806, Anexo ao Hospital Santa Juliana, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-631. Registrada na Junta Comercial do Estado do Acre, sob o NIRE 1220018519-5, inscrita no CNPJ n.º 35.084.760/0001-09. Resolvem, assim, alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME DE FANTASIA

Neste ato a sociedade passa a ter o nome de fantasia: **CHASSAGNEZ & VITORINO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

A sociedade tinha por objetos, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas**
- 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências**
- 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**
- 8712-3/00 Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio**
- 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação**
- 8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão**

Neste ato a sociedade tem por objetos, o exercício das seguintes atividades econômicas:



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições não abrangidas por esta alteração permanecem inalteradas e em plena vigência.

À vista das modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE o CONTRATO SOCIAL que passa a ter seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS, OBJETOS SOCIAIS, PRAZO E CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial, CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Com o nome de fantasia: CHASSAGNEZ & VITORINO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Alvorada, n.º 806, Anexo ao Hospital Santa Juliana, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP 69900-631. Podendo estabelecer outras filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, por ato de sua administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetos, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Página 2 de 6



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

- 8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
- 8630-5/02 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8532-5/00 Educação superior - graduação e pós-graduação
- 8533-3/00 Educação superior - pós-graduação e extensão

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 04/10/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que os sócios subscrevem e integralizam da seguinte forma:

Sócios	N.º de quotas	Valor	Percentual
LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	50.000	R\$ 50.000,00	50%
THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ	50.000	R\$ 50.000,00	50%
Total	100.00	R\$ 100.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social na forma do art. 1.052, do Código Civil 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade é administrada pela sócia, LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ, esta incumbida de todas as operações e representações da sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicialmente sem atribuições específicas em contrato.

Página 3 de 6



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1169368 em 08/07/2024 da Empresa CVB SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 35084760000109 e protocolo 240063709 - 03/07/2024. Autenticação: 2660A61A23CC8C2EF166352A1118A9CBC139884. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 24/008.370-9 e o código de segurança og6A Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2024 por Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral.

ROCHELLE LIMA CATÃO
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/11

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

CLÁUSULA NONA - O uso da firma será feito pelos sócios exclusivamente para os negócios da própria sociedade, ficando expressamente proibido o uso do nome da sociedade em endossos, avais, fianças, abonos ou qualquer outro fim gratuito por sua natureza, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os sócios terão o direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, na forma da legislação pertinente, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, ficando a seu critério o recebimento, cuja mesma será levada a conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade poderá constituir procuradores ou procurador para prática dos atos que forem específicos no respectivo instrumento, sempre por outorga da sócia gerente.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nas deliberações dos sócios, a Administradora dará preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º, do Código Civil, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do mesmo artigo.

CAPÍTULO V
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - As quotas da Sociedade ou quaisquer direitos ou interesses nelas contidos não poderão ser vendidos, transferidos, dadas em penhor ou de qualquer outra forma alienados ou onerados sem o consentimento prévio e por escrito dos sócios representando pela maioria dos votos presentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A cessão e transferência de quotas a terceiros, o ingresso de novo sócio, as deliberações sobre modificações do contrato social, transformação da sociedade ou sua dissolução e aumento do capital social dependerá da concordância dos sócios, observados o disposto na Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VI
DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A sociedade declara sob as penas da Lei, que:

- A) Se enquadra na condição de MICROEMPRESA;
- B) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006;
- C) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CAPÍTULO VIII

CLAUSULA VIGÉSSIMA - As omissões e dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão suprimidas ou resolvidas com base na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/AC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

Página 5 de 6



QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CVB SERVICOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n.º 35.084.760/0001-09

E, estando os sócios justos e contratados, assinam a presente alteração contratual.

Rio Branco/AC, 17 de junho de 2024.

LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

CPF n.º [REDACTED]

RG n.º [REDACTED]

Sócia Administradora

THALLES RAPHAEL FERNANDES

CHASSAGNEZ

CPF n.º [REDACTED]

RG n.º [REDACTED]

Sócio



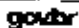

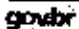



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/008.370-9	ACP2400015619	02/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ	02/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifica registro sob o nº 1169368 em 03/07/2024 da Empresa CVB SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 35084760000109 e protocolo 240083709 - 03/07/2024. Autenticação: 2660A61A23CCRC2FEF166352A111849C8C139884. Rochelle Lima Catão, Secretária Geral. Base utilizada para



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
 Governo do Estado do Acre
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
 Junta Comercial do Estado do Acre

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CVB SERVICOS MEDICOS LTDA, de CNPJ 35.084.760/0001-09 e protocolado sob o número 24/008.370-9 em 03/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1169368, em 03/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifico o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagcmProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ	03/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ	02/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/06/2024.



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 03/07/2024 às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da Juceac](#) informando o número do protocolo 24/008.370-9.

Junta Comercial do Estado do Acre



Junta Comercial do Estado do Acre

Certifico registro sob o nº 1169368 em 03/07/2024 da Empresa CVB SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 35084760000109 e protocolo 240083709 - 03/07/2024. Autenticação: 2660A61A23CC8C2EF166352A1118A9C8C139884. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ROCHELLE LIMA CATAO

Junta Comercial do Estado do Acre

Rio Branco, quarta-feira, 03 de julho de 2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.084.760/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2019	
NOME EMPRESARIAL CVB SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHASSAGNEZ & VITORINO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA : 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALVORADA	NÚMERO 806	COMPLEMENTO ANEXO AO HOSPITAL SANTA JULIANA	
CEP 69.900-631	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (68) 9222-9991	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2025 às 16:42:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 35.084.760/0001-09 DUNS®: 896410991
Razão Social: CVB SERVICOS MEDICOS LTDA
Nome Fantasia: CHASSAGNEZ & VITORINO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/03/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	15/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	29/01/2026
Receita Municipal	Validade:	26/12/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/12/2025 20:36:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CVB SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **35.084.760/0001-09**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

 **Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)**
Consulta Contratante

CPF / CNPJ: **35.084.760/0001-09** Situação para a Esfera Federal: **REGULAR**

Emissão em: 03/12/2025, 09:01

Nenhum registro ativo localizado - Situação **REGULAR**

Código de Validação: ZThhNDkyYzhhNGZMWVINDFINGJmNjU2YTJkNTIyYQYmZHZjZkN2IyY2Y3YzkwODY1YjQyODRIODc2NjE1Mg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 29/07/2025

CNES: 0073628 Nome Fantasia: CVB SERVICOS MEDICOS CNPJ: 35.084.760/0001-09
Nome Empresarial: CVB SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: ALVORADA Número: 806 Complemento: ANEXO AO HOSPITAL
Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC
CEP: 69900-631 Telefone: 68 992229991 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: -
Tipo de Estabelecimento: CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE Subtipo: OUTROS Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ
Cadastrado em: 09/03/2020 Atualização na base local: 18/03/2024 Última atualização Nacional: 26/07/2025

Horário de Funcionamento:

Dia	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SABADO	08:00 às 12:00

Data desativação: --

Motivo desativação: -



**CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO
ACRE**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE**, sob o nº. **2412** desde **18/02/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 11/02/2026.

Chave de validação [c132e623b802ff02125c4f41ecdb46d327ba7bcb](#)

Emitida eletronicamente via internet em 11/11/2025.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMAC: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ - CRMAC 2412** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

Especialidade	Registro	Atividade	Data
CLÍNICA MÉDICA	Não Informada	934	11/05/2022



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **187d2dc39b81acfce0833371431b16c415aa5ed3**

Emitida eletronicamente via internet em **11/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



**CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO
ACRE**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ**, é médico(a) inscrito(a) perante o **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE**, sob o n.º. 2329 desde **26/07/2019**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.



Esta certidão tem validade até o dia 11/02/2026.

Chave de validação **c7bd7cb795bb6fa3541420b7599a2c5899a93283**

Emitida eletronicamente via internet em 11/11/2025.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ - CRMAC 2329** possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

Especialidade	Registro	Valor	Data
CIRURGIA GERAL	Não Informada	762	19/08/2019



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **f1ebb3dc698b05657b3c9abc7c9cd05142142f3d**

Emitida eletronicamente via internet em 11/11/2025

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC:** <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que o médico Dr. **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ**, inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE sob o nº. **2329**, é o Responsável Técnico pela especialidade de **CIRURGIA GERAL** da empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **35.084.760/0001-09**, CRM **249**, inscrito neste Conselho Regional de Medicina desde **07/05/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **07/05/2026**.



Chave de validação **5db7025a63de785ad806778e9366b75f35bff5a3**

Emitida eletronicamente via internet em **24/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade

Certificamos que a médica Dra. **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ**, inscrita no CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE sob o nº. **2412**, é a Responsável Técnica pela especialidade de **CLÍNICA MÉDICA** da empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 35.084.760/0001-09, CRM 249, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **07/05/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **07/05/2026**.



Chave de validação **922fe1266d7a4ee28b547dfd94425a85d233c3bd**

Emitida eletronicamente via internet em **24/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE sob o nº. **2329**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Consultas Médicas** da empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **35.084.760/0001-09**, CRM **249**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **07/05/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **07/05/2026**.

Chave de validação **4053d88997d950cea24e35d32a8af5b3082db6d6**

Emitida eletronicamente via internet em **21/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRMAC: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE sob o nº. **2329**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Ultrassom** da empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **35.084.760/0001-09**, CRM **249**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **07/05/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **07/05/2026**.

Chave de validação : **aa0870067e53a4229dc379a6eaafc069cfffac415**

Emitida eletronicamente via internet em **21/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE

Certidão de Responsabilidade Técnica para Serviço

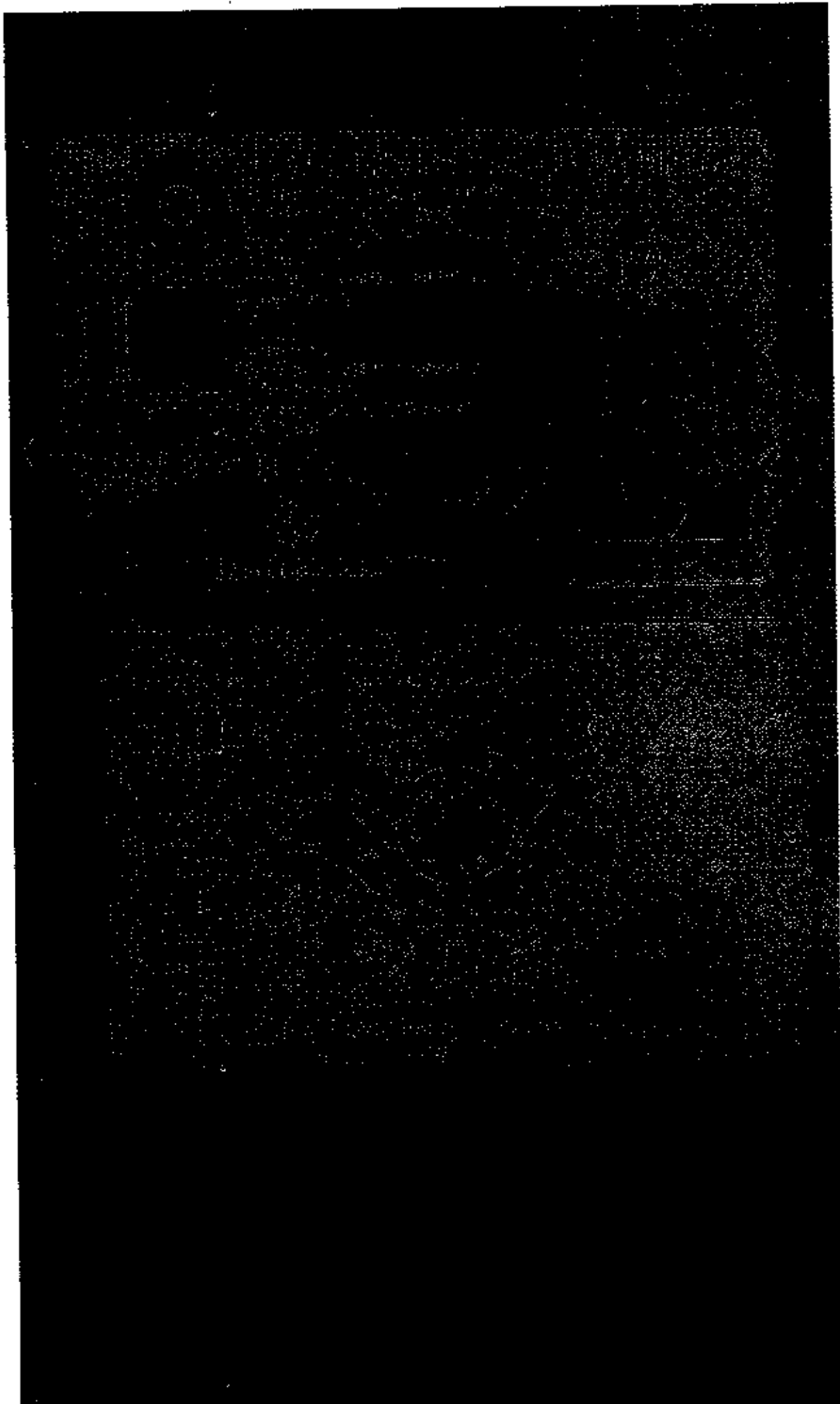
Certificamos que o(a) médico(a) Dr.(a) **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ**, inscrito(a) no CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO ACRE sob o nº. **2412**, é o(a) Responsável Técnico pelo Serviço de **Emagrecimento e Estética** da empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ **35.084.760/0001-09**, CRM **249**, inscrita neste Conselho Regional de Medicina desde **07/05/2021**.

Ressalvadas as alterações nos dados cadastrais da empresa, esta declaração é válida até **07/05/2026**.

Chave de validação **83177d6a1fdc4b18d0e7faeeda6fd9a29a075f76**

Emitida eletronicamente via internet em **21/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRMAC**: <http://www.crmac.org.br/>




**FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ACRE
PMAC - DS - POLICLÍNICA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ACRE – FUNSAU – PMAC, com CNPJ nº 23.380.324/0001-08, sediada na rua Omar Sabino, nº 283 – Conjunto Mascarenhas de Moraes – B. Floresta – Rio Branco Acre, certifica e atesta para todos os fins de direito, que a Empresa **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 35.084.760/0001-09, com nome fantasia **INSTITUTO VITORINO & CHASSAGNEZ**, sediada a Rue Alvorada, 806, Bairro Bosque, Anexo do Hospital Santa Juliana, na cidade de Rio Branco- Acre, prestar serviço de consulta ambulatorial e exames de diagnóstico de imagens como ultrassonografia e procedimentos cirúrgicos. Registramos, ainda, que a prestação dos serviços acima referidos apresenta bom desempenho operacional, e a empresa cumpri fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Rio Branco- Acre, 24 de novembro de 2025.


Daniel Teixeira dos Santos – MAJ GOMES PM
Subdiretor de Saúde de PMAC
Formata nº 811/2025



Al haber cumplido con todos los requisitos previstos por ley y estatutos de esta universidad,

El Rector de la Universidad de Aquino - Bolivia
en uso de las facultades que le han sido conferidas, expide a favor de

THALLES RAPHAEL FERNANDES CHASSAGNEZ

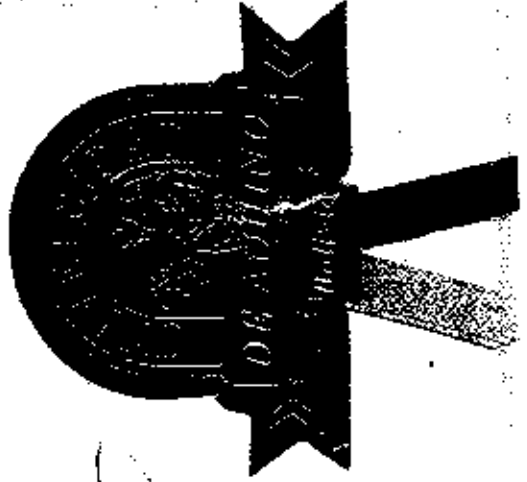
el presente Diploma Académico en grado de:

MÉDICO CIRUJANO

En cumplimiento al artículo 94, parágrafo II de la Constitución Política del Estado y al artículo 59 numeral 4) de la Ley 070 Avelino Siñani - Elizardo Pérez, se emite el presente Diploma, sellado y refrendado es registrado en los archivos de la UDABOL

Bolivia, 5 de septiembre de 2013

Antonio Saavedra Márquez
Rector de la Universidad de Aquino, Bolivia



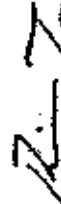
Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Graduação

CERTIFICADO DE REVALIDAÇÃO

Certificamos que o diploma de *Médico Cirurgião*, expedido pela *Universidad de Aquino* – Bolívia, em nome de **Thalles Raphael Fernandes Chassagnez**, foi revalidado por decisão da Câmara de Graduação desta Universidade em 20 de novembro de 2014, cabendo ao requerente, no Brasil, o título de **Médico**.

Este certificado somente é válido com a apresentação do diploma original.

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2014.



Prof. Ricardo Hiroshi Caldera Takahashi
Pró Reitor de Graduação

Prof. Jaime Arturo Ramirez
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR

Nome: Thalles Raphael Fernandes Chassagnez
Nacionalidade: Brasileira
Doc. de Identidade: 1369948
Órgão Emissor: SEJUSP/MS
CPF: 04473446174

DADOS DA REVALIDAÇÃO

Diploma original de: *Médico Cirurgião*
Expedido pela: *Universidad de Aquino - Bolívia*
Proc. nº 23072.022700/2014-11
Parecer CG: 1062/2014 de 20/11/2014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Registro efetuado nos termos da Lei Nº 9.394/96 de
20/12/1996 - Artigo 48 - parágrafo 1º

Número 5853 Livro RD. 201412

Proc. nº 201412.00992

Belo Horizonte, 15 DEZEMBRO 2014

Luciana Moreira de Avelar

Dantele Cláudia Matta Fagundes Zarate

Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico

4º RIM • 11º CSM
Comunicou nesta data a conclusão
do curso, faça ao prescrito no nº 1
do § 1º do Art. 58 do Dec. Nº
53.704 de 29 Nov. 98
Belo Horizonte, 15 DEZ 2014
Luciana Moreira de Avelar

CERTIFICADO

A Prefeitura de Mauá, por meio da Secretaria de Saúde, certifica que o (a) médico (a)

Thalles Raphael Fernandes Chassagnez

CPF: 044.734.461-74, CRM-SP: 182009, concluiu Residência Médica na especialidade de Cirurgia Geral com duração de 2 (dois) anos, cursada no período de 01/03/2017 a 28/02/2019, e a ele confere o título de especialista, de acordo com a Lei nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 9/7/1981.

Mauá, 01 de março de 2019

COORDENADORA DO PROGRAMA DE CIRURGIA GERAL

COORDENADORA DO COREME

SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE

PREFEITO DE MAUÁ



MINISTÉRIO DA SAÚDE

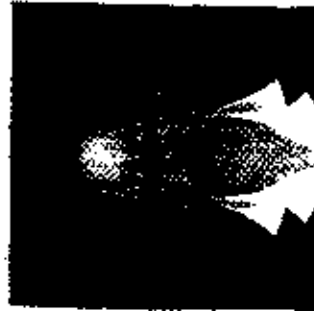


PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Al haber cumplido con todos los requisitos previstos por ley y estatutos de esta universidad,

El Rector de la Universidad de Aquino - Bolivia
en uso de las facultades que le han sido conferidas, expide a favor de



LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

el presente Diploma Académico en grado de:

MÉDICO CIRUJANO

En cumplimiento al artículo 84, parágrafo II de la Constitución Política del Estado y al artículo 59 numeral 4) de la Ley 070 Avelino Siñani - Elizardo Pérez, se emite el presente Diploma, sellado y refrendado es registrado en los archivos de la UDABOL

Bolivia, 12 de julio de 2013



Antonio Saavedra-Medina
Rector de la Universidad de Aquino, Bolivia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO
 COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR
 SUPERVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INTERCÂMBIO

Revalidação de Diploma de Graduação

Requerente: LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ

Diploma Revalidado de conformidade com as resoluções CNE/CES e normas vigentes na UFMT.

Curso MEDICINA - BACHARELADO

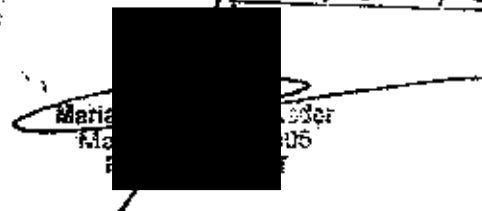



Grau: BACHARELA Livro nº 03/REV Fls. 10

Registro nº 1201 Processo nº 23108.138496/2016-66
 por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Portaria MEC/DAU nº 71/77 de 21/10/77.

Estudos complementares realizados na IES INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA - ITPAC, EM PORTO NACIONAL/TO.

Ato de Reconhecimento do Curso: RENOVADO PELA PORTARIA SERES Nº 11/11, DE 1º/06/2011, PUBLICADA NO DOU DE 02/06/2011.

Curitiba/MS, 13, 06, 2016.


 Maria  
 Fls. 

CFM-CRM
 Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo
 Registro de Diplomas
 Nesta data, o presente diploma do Curso LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ foi registrado sob o número 164058, de acordo com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957.
 São Paulo, 14/06/2016
 Nº: 0071284

1. **NAME**
2. **ADDRESS**

3. **PHONE NUMBER**

4. **DATE**

NAME	ADDRESS	PHONE NUMBER

5. **REMARKS**

6. **SIGNATURE**

7. **DATE**

8. **INITIALS**

9. **REMARKS**

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL



Administrative

Administrative

Administrative
Administrative
Administrative

Administrative

CRISTIAL

DETECTADORA

DE PROFESIONAL DE PRAGAS



!

DO.

TA

1988
1989
1990

1991



1992



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/ EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de clínica médica, cirurgia geral e ultrassonografia.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2025 a 11 de dezembro de 2030

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 65323.011699/2025-01

CONTRATO Nr: 41/2025

ID CONTRATAÇÃO : 160002 - 73/2025, 00394452000103-1-024350/2025.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco – AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76 representada neste ato pelo Senhor, Coronel **FÁBIO ROBERTO SANTOS ALCÂNTARA**, Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS, publicado no boletim interno BI, nº 77 de 28 de abril de 2025, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CVB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.084.760/0001-09, estabelecida à Rua Alvorada, 806 Bosque, Anexo 2 ao lado da CEDIMP no Hospital Santa Juliana em Rio Branco- AC, neste ato representada pelo Sr(a). Representante Legal, **LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ** inscrito(a) no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do edital de credenciamento, que integram o presente termo de contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. Credenciamento de OCS, para prestação complementar de serviços de assistência médico-hospitalar na especialidade de clínica médica, cirurgia geral e ultrassonografia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva de 06 de dezembro 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.
7. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSex do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva para contratos de credenciamento - anexo N do edital, ou;
8. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.
9. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários

deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;
 - 11.1. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.
12. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência e as consultas e procedimentos médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.
13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:
 - 13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;
 - 13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
 - 13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.
14. Equipara-se ao subitem 13.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.
15. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
16. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
 - 16.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.
17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos desta Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
 - 17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas

diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

- 17.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).
18. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação.
19. 18.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins de que trata o item anterior
20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) através do email fusexpmrbo@gmail.com, e a seção de auditoria de contas médicas a quem caberá tomar as providências subsequentes.
21. Nos casos de internação, de acordo com o Anexo A, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da [autoridade competente para tanto], conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
23. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sub totalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
24. O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email: fusexpmrbo@gmail.com à Seção, a lista de pacientes internados.
25. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
26. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

27. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
28. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
29. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo P do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotalaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
30. CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 31.
- 31.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas,

conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

32. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
33. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM 2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 33.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 33.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 33.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
34. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
35. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando da unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mas sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 35.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 35.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 35.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

36. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 36.1. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
37. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
- 37.1. O Setor de Lésura do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;
- 37.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo III deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

38. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

39. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

40. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
- 40.1. Para OCS: : Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215845, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA; Fonte de Recursos 1005000142, Programa de Trabalho Resumido 215844, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACTIVOCSA; Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA e Fonte de Recursos 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215843, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

41. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.
42. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos

serviços que compõem o objeto deste Contrato.

43. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

44. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

45. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

46. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

47. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação

48. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:
- 48.1. Para oficiais e seus dependentes:
 - 48.2. Quartos privativos; e
 - 48.3. Quartos semi privativos;
 - 48.4. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:
 - 48.5. Quartos privativos;
 - 48.6. Quartos semi privativos; e
 - 48.7. Enfermaria de até seis leitos;
 - 48.8. Para cabos, taifeiros e soldados:
 - 48.9. Enfermarias de até três leitos; e Enfermarias gerais.
 - 48.10. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:
 - 48.11. Quartos semi privativos; e
 - 48.12. Enfermaria de até seis leitos.
 - 48.13. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.
49. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.
50. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de

- padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.
51. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I deste Contrato;
 52. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;
 53. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEX - Anexo N do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;
 54. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela AMB/92.
 55. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:
 - 57.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada: Feitura de Anamneses Laboratoriais Ltda;
 - 57.2. Et Cetera.
58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.
59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.
 - 59.1. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

60. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá

como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, nos contratos anteriores.

61. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
62. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;
63. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistiu expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

64. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
65. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
66. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
67. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
68. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
69. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
70. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
71. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
72. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
73. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
74. 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na

LGPD.

75. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANP D por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
76. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

77. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Rio Branco AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
78. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/Acre, 11 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:


FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA- Cel
Ordenador de Despesas do Fundo Fron ACRE/4ºBIS

Pelo CONTRATADO:


LAURA PALOMA VITORINO TOMAZ
Representante legal

TESTEMUNHAS:


DIEGO RAFAEL MORAES ALVES -2º SGT
Idt Mil 100.105.575-3 (MD/EB)

EUGENIO DIAS DE SOUZA - 2º SGT
Idt Mil 030.171.717-9 (MD/EB)

ANEXO I ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

(4ª Companhia de Fronteira / 1956)

(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

Nome do Hospital:.....

Rua.....Nr.....Cidade.....UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente.....

CRM CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEX ao Hospital: R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- A RM/UG-FuSEX não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AC...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital



ANEXO II ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA**

**(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____ no(a) Hospital ou Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: Clínico Cirúrgico

	79. Descrição dos Procedimentos (tratamento)	80.	Quantidade 81.	Código AMB
82.		83.	84.	
85.		86.	87.	
88.		89.	90.	

Data da internação: ___ / ___ / ___

Data da cirurgia: ___ / ___ / ___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

_____, AC ___ / ___

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas



Lista – Índice de Glosa
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

**(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)**

Tabela de Glosa do FuSEx

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso

19	Exame em laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV ao Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas
TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
 (4ª Companhia de Fronteira / 1956)
 (BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

91.

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCP _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____ e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS	
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____	
Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.	
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)	
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.	